

CONSOLIDAÇÃO
DA PAZ E A SUA
SUSTENTABILIDADE
AS MISSÕES DA ONU
EM TIMOR-LESTE
E A CONTRIBUIÇÃO
DE PORTUGAL

MARIA RAQUEL FREIRE

COORDENADORA

IMPrensa DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

TERESA CIERCO

tcierco@letras.up.pt

Departamento de História e Estudos Políticos Internacionais, Universidade do Porto

Department of History, Political and International Studies, University of Porto, Portugal

AS NAÇÕES UNIDAS E O ESTADO DE DIREITO EM TIMOR-LESTE

RESUMO:

Construir e fortalecer o estado de direito nos países em desenvolvimento, particularmente naqueles que estão numa fase de transição ou a sair de um período de conflito armado, tornou-se foco central do trabalho das Nações Unidas (NU). Embora localmente as atividades do estado de direito sejam amplamente apoiadas pelas NU, o conceito não é ainda efetivamente compreendido ou implementado. Pode argumentar-se que a comunidade de doadores coloca demasiada ênfase na reforma das instituições formais e centralizadas, que não chegam necessariamente a toda a população. Este é o caso de Timor-Leste, onde a imposição por parte das NU do seu próprio modelo sobre o estado de direito através das suas missões tem vindo, em certas circunstâncias, a negligenciar os valores locais, o papel do costume e dos sistemas legais informais. Neste contexto, este capítulo analisa o setor da justiça em Timor-Leste e responde às seguintes questões: Até que ponto os programas de estado de direito das Nações Unidas têm contribuído para uma melhor justiça em Timor-Leste? Quais são as principais dificuldades na sua implementação? Existe uma evolução positiva do estado de direito em Timor-Leste? Será argumentado que a ausência de um setor da justiça responsável em Timor-Leste tem o potencial de poder aumentar a instabilidade no país. Considera-se justiça responsável aquela que é exercida por representantes competentes em conformidade com a lei instituída e de forma completamente independente do poder executivo.

Palavras chave: Nações Unidas; estado de direito; justiça; estabilidade

THE UNITED NATIONS AND THE RULE OF LAW IN TIMOR-LESTE

ABSTRACT:

Build and strengthen the rule of law in developing countries, particularly those that are in transition or emerging from a period of armed conflict, has become the central focus of the work of the United Nations (UN). Although locally rule of law activities are widely supported by the UN, the concept is not yet understood or effectively implemented. It can be argued that the donor community puts too much emphasis on reform of formal and centralized institutions that do not necessarily reach the entire population. This is the case of Timor-Leste, where the imposition by the UN's model on rule of law through its missions has been, in certain circumstances, neglecting local values, the role of custom and informal legal systems. In this context, this chapter analyzes the justice sector in Timor-Leste and answers the following questions: To what extent the rule of law programs of the United Nations have contributed to a better justice in Timor-Leste? What are the main difficulties in its implementation? Is there a positive evolution of the rule of law in Timor-Leste? It is argued that the absence of a responsible justice sector in Timor-Leste has the potential to increase instability in the country. We consider responsible justice the one that is exercised by competent representatives in accordance with established law and in a completely independent way from executive power.

Keywords: United Nations; Rule of law; justice; stability

CAPÍTULO 7

AS NAÇÕES UNIDAS E O ESTADO DE DIREITO EM TIMOR-LESTE

Teresa Cierco

Introdução

Construir e fortalecer o Estado de direito nos países em desenvolvimento, particularmente naqueles que estão numa fase de transição ou a sair de um período de conflito armado, tornou-se foco central do trabalho das Nações Unidas (NU). Reconhece-se que o avanço do Estado de direito é essencial para a manutenção da paz e da segurança para a realização de um desenvolvimento sustentável, e da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Embora localmente as atividades do Estado de direito sejam amplamente apoiadas pelas NU, o conceito não é ainda efetivamente compreendido ou implementado. Pode argumentar-se que a comunidade de doadores coloca demasiada ênfase na reforma das instituições formais e centralizadas, que não chegam necessariamente a toda a população. Este é o caso de Timor-Leste, onde a imposição por parte das NU do seu próprio ponto de vista sobre o Estado de direito através das

suas missões tem vindo, em certas circunstâncias, a negligenciar os valores locais, o papel do costume e dos sistemas legais informais.

Neste contexto, este capítulo tem como objetivo analisar o setor da justiça em Timor-Leste e responder às seguintes questões: Até que ponto os programas de Estado de direito das Nações Unidas têm contribuído para uma melhor justiça em Timor-Leste? Quais são as principais dificuldades na sua implementação? Existe uma evolução positiva do Estado de direito em Timor-Leste?

O capítulo está organizado da seguinte forma: a primeira parte começa com uma abordagem conceptual ao Estado de direito e à sua importância em situações de pós-conflito, como a de Timor-Leste. Aqui argumenta-se que o Estado de direito é um fator essencial das estratégias de construção da paz das Nações Unidas. A segunda parte descreve a evolução do Estado de direito em Timor-Leste através das várias missões das Nações Unidas e afirma que este tem sido um processo difícil e complexo. Na terceira parte são mencionados os principais contributos dos programas de Estado de direito em Timor-Leste, bem como as dificuldades à sua implementação. Será argumentado que a ausência de um setor da justiça responsável em Timor-Leste tem o potencial de poder aumentar a instabilidade no país. Considera-se justiça responsável aquela que é exercida por representantes competentes em conformidade com a lei instituída e de forma completamente independente do poder executivo.

As Nações Unidas e o Estado de direito

Programas internacionais de apoio ao Estado de direito são considerados componentes importantes das agendas de segurança. O Estado de direito é um conceito que se situa no centro da missão das NU. O Secretário-Geral das Nações Unidas define o Estado de direito como (Conselho de Segurança da ONU, 2004, par. 6)

um princípio de governação no qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis

perante as leis que são promulgadas publicamente, igualmente aplicadas e julgadas de forma independente, e que são coerentes com as normas e princípios internacionais de direitos humanos. Requer, assim, medidas para garantir a adesão aos princípios de supremacia da lei, igualdade perante a lei, responsabilização perante a lei, justiça na aplicação da lei, separação de poderes, participação na tomada de decisão, certeza legal, prevenção da arbitrariedade e transparência processual e legal.

A definição compreende um amplo espectro de instituições interdependentes, competências e atores que operam dentro dos subsetores interdependentes da justiça e da segurança e convergem sob o âmbito mais vasto do Estado de direito e de governação. Estes subsetores incluem, entre outros, a justiça, as correções de aplicação da lei, os mecanismos de supervisão civil, a sociedade civil e o costume, para além das formas tradicionais de resolução de conflitos. Este conceito constitui um passo importante no sentido de esclarecer a natureza e os limites do Estado de direito. Dada a sua forte referência à adesão às normas e padrões de direitos humanos, representa um esforço para avançar no sentido de uma interpretação mais ampla, e não apenas um esforço para consolidar o menor denominador comum. Mantém-se, no entanto, um conceito sem valor legal, e que ainda não é apoiado por todos os membros das NU.

As instituições do Estado de direito são consideradas indispensáveis, não só para a segurança interna e para fins de aplicação da lei como também para garantir a transparência, a responsabilização e controlo das forças de segurança (Hurwitz e Studdard, 2005, p. 2). Assim, é possível argumentar que o Estado de direito se tornou um componente crítico do atual debate sobre estratégias de construção da paz.

Enquanto a justiça é a principal instituição relacionada com o Estado de direito, a inclusão da assistência ao mesmo como parte de abordagens integradas de gestão de conflitos reforçou vínculos pré-existentes com a governação e as instituições de segurança, e justificou ainda mais a necessidade de colocar as reformas e os programas do Estado de direito dentro de um quadro analítico mais amplo (Idem, p. 1). Nas últimas décadas,

as Nações Unidas têm cada vez mais apoiado a implementação de programas destinados a reforçar o Estado de direito nos países suscetíveis de, ou em recuperação de um conflito violento. A formulação de políticas e as atividades de programação vão desde os conselhos sobre questões constitucionais, reformas judiciais e de aplicação da lei, até ao apoio às instituições de direitos humanos, iniciativas de anticorrupção e de transparência, incluindo a criação de mecanismos de regulação e de justiça de transição.

Existe um crescente conjunto de obras sobre este assunto e uma maior consciência sobre a importância destes programas em países vulneráveis, como Timor-Leste.⁷⁸ No entanto, enquanto a relevância do Estado de direito em situações voláteis é geralmente indiscutível, os desafios e os constrangimentos na implementação destes programas em ambientes inseguros e os seus contributos para evitar ou atenuar conflitos são ainda algumas das questões por explorar.

A paz e a estabilidade só podem prevalecer se a população perceber que “as questões políticas, tais como a discriminação étnica, a distribuição desigual da riqueza e dos serviços sociais, abuso de poder (...) podem ser abordados de forma legítima e justa” (Conselho de Segurança da ONU, 2004, p. 4). Neste sentido, a tarefa de estabelecer o Estado de direito exige um conceito abrangente que aborde as instituições inter-relacionadas da justiça, da segurança e da boa governação, tais como o Ministério da Justiça, tribunais, Ministério Público e Ministério da Defesa Nacional, entre outros, com a devida atenção aos fatores políticos, económicos, sociais e, até mesmo, psicológicos. Uma quebra no Estado de direito é um indicador significativo da escalada de tensão e, portanto, fundamental para a sua prevenção. Numa perspetiva de prevenção e de recuperação de um conflito armado, a noção de «Estado de direito» representa uma situação que é diametralmente oposta à «governação pela força». Sem segurança física, as premissas mais básicas para a paz permanecem ausentes. E, sem um bom funcionamento das instituições do Estado de direito, não há paz que

⁷⁸ Para uma revisão da literatura sobre Estado de direito nos últimos anos, ver: Carothers 1998; Carothers 2003; Belton 2005.

dure o suficiente para permitir um desenvolvimento sustentável (UNDP, 2011, p. 30).

Neste capítulo, analisa-se o Estado de direito num dos seus pilares mais importantes: a justiça. A justiça é entendida como “um ideal de responsabilização e equidade na proteção dos direitos e na prevenção e punição dos erros” (Conselho de Segurança da ONU, 2004). Implica ter em conta os direitos dos acusados, os interesses das vítimas e o bem-estar da sociedade em geral. Por sua vez, envolve os juízes, os sistemas de justiça informais e tradicionais, as estruturas de resolução alternativa de litígios, as legislaturas, os órgãos de fiscalização, a polícia, as prisões e os serviços penais, os advogados e as organizações da sociedade civil (Ball *et al.*, 2007).

As intervenções das Nações Unidas no setor da justiça basearam-se em dois princípios fundamentais: independência da justiça e criação de um enquadramento legal apropriado. A independência da justiça é essencial no Estado de direito, logo, o estabelecimento da independência judicial em situações de pós-conflito é considerada uma das fases mais críticas, juntamente com a efetiva aplicação da lei e da justiça criminal. Uma justiça independente é imparcial, as suas decisões são respeitadas e livres de interferência. A independência da justiça não é um fim em si próprio, mas um meio para alcançar o Estado de direito. Esta situação está refletida na Constituição de Timor-Leste (2002), artigo 121.2, que refere que “na execução das suas funções, os juízes são independentes e obedecem apenas à Constituição, à lei e à sua própria consciência”. A independência judicial baseia-se na separação de poderes, permitindo aos juízes tomar decisões mesmo quando estas são contrárias às preferências de um outro ramo do governo.⁷⁹

Até recentemente, os esforços de Estado de direito em operações de manutenção da paz consistiam quase sempre em trabalhar com a polícia local, enquanto que o apoio à justiça era deixado principalmente para as

⁷⁹ Este princípio está também consagrado no artigo 119 da Constituição de Timor-Leste, que afirma que “os tribunais são independentes e estão apenas sujeitos à Constituição e à lei”. Destacando a importância da independência judicial, a Constituição reflete o facto dos tribunais serem um dos quatro pilares do Estado timorense e, como tal, serem “órgãos de soberania” (artigo 118.1).

organizações de direitos humanos, agências de desenvolvimento e atores bilaterais (Nações Unidas, 2003, p. 94). Com o crescente reconhecimento de que a reforma da polícia não é sustentável na ausência de uma administração eficaz da justiça, o apoio a este setor tornou-se uma parte importante das missões de manutenção da paz. Para as Nações Unidas “um sistema judicial confiável e independente é essencial para a democratização, a boa governação e o estabelecimento do respeito pelos direitos humanos”. Além disso, “a ausência de um sistema judicial justo e efetivo e a percepção de falhas no sistema judicial num ambiente pós-conflito pode constituir um obstáculo aos esforços de construção da paz” (*Ibidem*). Ao longo dos últimos anos, vários documentos das NU reconheceram que as operações de manutenção da paz têm um papel importante a desempenhar no reforço da segurança interna e da estrutura da justiça criminal.

O relatório Brahimi elaborado em 2000 formalizou a prática existente, enfatizando a importância em restabelecer o Estado de direito, e abriu caminho ao seu reconhecimento expresso em mandatos do Conselho de Segurança, com a inclusão de componentes do Estado de direito em operações de paz multidimensionais.

Onde as missões de paz exigem, os peritos judiciais internacionais, especialistas penais e de direitos humanos, bem como polícias civis, devem estar disponíveis em número suficiente para fortalecer as instituições do Estado de direito. (...) Em suma, a mudança doutrinal é exigida na forma como a organização concebe e utiliza a polícia civil em operações de paz, e na necessidade de uma abordagem de equipa dos recursos adequados para defender o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, através de especialistas judiciais, penais e de direitos humanos, trabalhando em conjunto de forma coordenada e colegial. (Relatório Brahimi, 2000)

Em 2004, o Secretário-Geral emitiu um primeiro relatório sobre o Estado de direito delineando as prioridades setoriais e os desafios substanciais, e a necessidade de dedicar recursos mais consistentes ao Estado de direito

no âmbito da ONU. O tema final e mais importante do relatório para os objetivos deste capítulo consiste na chamada de atenção para a participação local, expressa através de uma avaliação adequada das necessidades e capacidades nacionais, do apoio às reformas internas baseadas num conhecimento do contexto político, com vista a preencher um vácuo no Estado de direito e a desenvolver um sistema nacional de justiça:

as operações de paz devem ajudar os atores nacionais a desenvolver a sua própria visão de reforma e as suas próprias abordagens à justiça transicional, assim como, planos e projetos nacionais. O papel mais importante que pode desempenhar consiste em facilitar os processos através dos quais vários intervenientes locais debatem e definem o planeamento das ações que permitem ao seu país enfrentar as injustiças do passado e garantir uma paz sustentável para o futuro, em conformidade com as normas internacionais, as tradições legais e as aspirações nacionais. Ao fazê-lo, devemos aprender a respeitar melhor e a apoiar a participação local, as lideranças locais e as suas reformas, desde que estas sigam as normas e os princípios das Nações Unidas. (Conselho de Segurança da ONU, 2004, par. 14-22)

O relatório de acompanhamento em 2006 (Conselho de Segurança da ONU, 2006), reconfirmou que o fortalecimento do Estado de direito é fundamental para as Nações Unidas, e salientou a necessidade de coordenação de todo o sistema. Em 2007, o estabelecimento do Gabinete de Estado de direito e das Instituições de Segurança (OROLSI) (A/RES/61/279), no Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO) veio destacar a crescente importância do Estado de direito nos mandatos da ONU ao nível das operações de manutenção de paz. O ponto central do seu trabalho consiste em fortalecer a polícia e os tribunais locais por forma a garantir a paz e a estabilidade em situações de pós-conflito.

Todos estes desenvolvimentos representam importantes avanços na capacidade das Nações Unidas em desempenhar um papel significativo na promoção do Estado de direito. No entanto, muitos autores têm criticado

a eficácia dos programas de Estado de direito. Tais críticos salientam a diferença entre os objetivos ambiciosos expressos em termos de categorias abstratas (como o «combate à corrupção») e a medida real de sucesso em termos burocráticos (número de juízes, tribunais) que, quando retirados do seu contexto, têm pouca importância. E, embora seja inegável que nalguns países os programas de Estado de direito não tiveram os resultados esperados, noutros alcançaram um sucesso notável. Apesar da qualidade de determinados programas, a sua ambiguidade combinada com os diferentes — e por vezes divergentes — objetivos dos vários atores que trabalham no mesmo contexto, contribuem para um desempenho disperso sobre esta matéria e pedem um debate aprofundado sobre este assunto.⁸⁰

Em 2007, o Secretário-Geral emitiu um relatório que reflete o ponto de vista dos Estados-Membros sobre o Estado de direito, a nível nacional e internacional (Conselho de Segurança da ONU, 2007). A este propósito, surgiu o consenso de que o Estado de direito deve ser promovido em ambos os níveis e deve basear-se na Carta da ONU, no direito internacional dos direitos humanos e nos princípios da boa governação. A nível nacional, a ONU apoia um enquadramento do Estado de direito que inclua: uma Constituição ou seu equivalente; um quadro jurídico claro e consistente e sua execução; instituições de justiça, governação, segurança e de direitos humanos bem estruturadas, financiadas e equipadas; processos e mecanismos de justiça de transição; e uma sociedade civil que contribua para o fortalecimento do Estado de direito, assegurando a responsabilização dos funcionários e instituições públicas. Estas são as normas, políticas, instituições e processos que formam o núcleo de uma sociedade onde os indivíduos se sentem livres e seguros, onde a proteção legal é providenciada através de direitos e privilégios, as disputas são resolvidas de forma pacífica e eficaz, e onde todos aqueles que violam a lei, incluindo o próprio Estado, são responsabilizados. Mas fortalecer o Estado de direito a nível nacional

⁸⁰ Entre os objetivos dos programas de Estado de direito implementados pelas várias organizações que trabalham nesta área, podemos indicar o combate à corrupção e a eficiência e eficácia dos tribunais e das agências governamentais como os mais difíceis de concretizar (a este propósito ver Agrast *et al.*, 2013).

é uma tarefa difícil, complexa e de longo prazo, cujo sucesso depende do compromisso da comunidade nacional com a qual a ONU trabalha. Não é fácil promover o respeito pelo Estado de direito. A imposição por parte dos doadores do seu entendimento sobre o Estado de direito em diferentes culturas e sociedades tem, em algumas circunstâncias, negligenciado valores locais que poderiam ser melhor aproveitados na implementação do Estado de direito. A sua programação exige, assim, uma profunda compreensão do contexto político e das necessidades e aspirações nacionais, sendo essencial a vontade política das autoridades nacionais em todo este processo. O envolvimento nacional implica a consulta pública com base nos princípios de inclusão, participação, transparência e responsabilização. Além disso, quando tais iniciativas são introduzidas independentemente das condições e necessidades específicas de uma sociedade — como já foi o caso de muitas operações de manutenção da paz — acabam por não ajudar os Estados de forma sustentável e, muitas vezes, não tratam adequadamente aquilo que a comunidade local entende como sendo importante para a reforma do seu sistema legal. Exemplo dessa situação verifica-se quando a comunidade doadora coloca demasiada ênfase na reforma de estruturas rígidas e formais de justiça que não têm necessariamente impacto em grandes segmentos da população. Em situações de pós-conflito, a maioria da população e, especialmente aqueles que se encontram afastados da capital, podem continuar a resolver as disputas e a lidar com o Estado de direito através de canais informais ou tradicionais. Estas estruturas informais e tradicionais acabam por constituir mecanismos eficazes de resolução de conflitos junto de uma grande parte da população, mas não são suficientemente compreendidas pelos atores externos.

As NU, como mencionado, têm também uma abordagem comum no fortalecimento do Estado de direito a nível internacional, e que envolve o respeito pela Carta das Nações Unidas e pelo direito internacional. O princípio do Estado de direito é relevante para a governação das relações intraestado e, tal como acontece com o Estado de direito a nível nacional, o progresso do Estado de direito a nível internacional é um esforço permanente que exige a participação e a implementação nacional efetiva das

principais regras de direito internacional. O Estado de direito é, assim, fundamental na criação de um ambiente seguro. No entanto, em Timor-Leste, depois de cinco missões das NU (Missão de Auxílio da ONU em Timor-Leste, Administração Transitória das NU em Timor-Leste, Missão das NU de Apoio a Timor-Leste, Gabinete das NU em Timor-Leste e a Missão Integrada das NU em Timor-Leste) este ambiente seguro é ainda inexistente. Por que tem sido tão difícil promover o Estado de direito em Timor-Leste?

Em contextos de pós-conflito como o de Timor-Leste o estabelecimento do Estado de direito depende das condições de segurança juntamente com o acesso à justiça, aos serviços básicos e, eventualmente, das oportunidades para o desenvolvimento socioeconómico. Apesar da declaração de independência em 2002 compreender um conjunto de condições que permitia a recuperação e o desenvolvimento, não é um fim em si mesmo. Antes pelo contrário, é o início de um longo processo. A sociedade de Timor-Leste após o conflito armado não tinha a capacidade institucional e profissional para retomar ou estabelecer uma justiça funcional, efetiva e responsável. Os advogados, juízes, procuradores, polícias, guardas prisionais, legisladores e funcionários públicos operam num sistema disfuncional onde os salários e incentivos positivos são raros. Neste contexto, o envolvimento nacional na busca de justiça transicional representa, sem dúvida, um desafio complexo (UNDP, 2007, p. 32). A justiça transicional, neste artigo, compreende

a totalidade dos processos e mecanismos associados com as tentativas de uma sociedade em pôr fim a uma herança de abusos em larga escala cometidos no passado, a fim de garantir a sua responsabilização, servir a justiça e alcançar a reconciliação. (Conselho de Segurança da ONU, 2004, p. 4)

As instituições do Estado de direito desempenham um papel fundamental na concretização da reconciliação nacional, um dos objetivos mais importantes da construção da paz em situações de pós-conflito. Ao analisar a violação dos direitos humanos e ao combater a impunidade, as instituições jurídicas nacionais ganham uma maior legitimidade entre a população,

e estabelecem-se as bases para o fortalecimento sustentável do Estado de direito. A reforma do setor da justiça depende muito da vontade política nacional e da atitude individual. Nenhum dos dois surge automaticamente durante o processo de construção da paz. Pelo contrário, é necessário um longo processo de mudança de percepção e de hábitos. Os objetivos políticos e as atitudes individuais terão de se manifestar nos processos de decisão e nas diretivas políticas que conduzem as reformas estruturais, legais e económicas entre ministérios e em funções de governação mais amplas. A menos que a componente humana dessas instituições tenha poder para impor o Estado de direito através de mecanismos legítimos, qualquer sociedade pós-conflito permanecerá propensa a recair em conflito (UNDP, 2011, p. 32).

Podemos por isso afirmar que o reforço do Estado de direito é um processo em desenvolvimento que requer uma abordagem sequenciada e um investimento de longo prazo. Sendo distinta de uma abordagem humanitária, o objetivo de desenvolvimento do Estado de direito em situações pós conflito consiste em reforçar a capacidade das instituições nacionais em prevenir e pôr fim à insegurança e impunidade. A abordagem de desenvolvimento não é restrita a uma fase em oposição à outra, isto é, a fase humanitária. Trata-se, pelo contrário, de princípios de assistência e da forma como essa assistência é feita. Na parte que se segue analisa-se a evolução do Estado de direito em Timor-Leste, através do papel desempenhado pelas missões de manutenção de paz das Nações Unidas.

A evolução do Estado de direito em Timor-Leste

Entre 1999 e 2002, a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) governou o território com uma função combinada de manutenção da paz e administração civil (incluindo o estabelecimento de um sistema judicial formal). Uma Unidade de Crimes Graves foi criada para investigar e iniciar processos criminais contra a violência no território. E, após um longo processo consultivo entre as NU e os representantes timorenses, uma Comissão Independente para a Receção, Verdade

e Reconciliação foi formada em 15 de julho de 2001 para investigar a violação dos direitos humanos ocorridas no quadro dos conflitos políticos em Timor-Leste entre 1974 e 1999.⁸¹

Depois de aprovada a Constituição da República Democrática de Timor-Leste a 22 de março de 2002, e da entrada em vigor com a independência a 20 de maio desse ano, Timor-Leste tem vindo a enfrentar grandes desafios ao Estado de direito.

A administração da UNTAET marca o primeiro esforço concertado em estabelecer o Estado de direito em Timor-Leste. Sob a resolução 1272 do Conselho de Segurança, foi atribuído ao Administrador de Transição (AT) o mandato para exercer todo o poder legislativo, executivo e judicial em nome do Conselho de Segurança. A tarefa de estabelecer o Estado de direito não estava incluída no mandato mas, no relatório do Secretário Geral da ONU de 4 de outubro de 1999, afirma-se que um dos objetivos da missão consiste em “assegurar o estabelecimento e manutenção do Estado de direito e promover e proteger os direitos humanos” (Conselho de Segurança da ONU, 1999, p. 29). O amplo alcance dos poderes do AT colocava a sua posição em oposição ao Estado de direito. Como o AT, Sérgio Vieira de Mello argumentou na altura, “não há separação da autoridade legislativa ou judicial da executiva. Não há modelos positivos de como exercer tão amplos poderes” (De Mello, 2000, p. 4). Durante o seu mandato o AT desenvolveu esforços para minorar este problema através da nomeação de um órgão consultivo de líderes locais, o Conselho Nacional, e criando organismos como o Gabinete do Inspetor Geral de forma a providenciar um meio de escrutínio da eficiência da administração. Mas, na ausência de um processo eleitoral, tornou-se difícil conferir legitimidade à sua administração. A este propósito, a organização não-governamental La'o Hamutuk (2002), referindo-se ao legado da UNTAET em relação ao seu modelo de governação, afirmou que

⁸¹ Regulamento UNTAET n.º 2001/10, de 13 de julho de 2001, sobre a criação de uma Comissão de Receção, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste. A Comissão começou a trabalhar em fevereiro de 2002.

apesar da UNTAET pregar a boa governação, transparência, responsabilização, democracia e Estado de direito aos Timorenses de Leste, mostrou muito pouco a este respeito. A UNTAET é um governo sem constituição, com todos poderes a residir num homem só, o Administrador de Transição Sérgio de Mello.

No fim da Administração da UNTAET, um relatório do King's College of London (2003, p. 214) afirmou que a fragilidade do Estado de direito continuava a ser um dos maiores desafios de Timor-Leste depois da saída da missão. Observava também que

o acesso ao e o reconhecimento do sistema de tribunais continuava a ser mínimo para muitos Timorenses, o que levantava questões sobre a relevância dos processos que foram criados pela UNTAET (...) Como resultado, muitos locais não tinham ainda contacto com o sistema de justiça formal e continuavam a confiar nas estruturas tradicionais do costume. (Idem, p. 252)

Com a entrada da missão da UNMISSET no território em 2002, as suas funções compreenderam o apoio à administração pública e ao sistema de justiça, promovendo a segurança e a estabilidade em Timor-Leste (Resoluções 1410 e 1543), através da contratação de juizes, procuradores e advogados internacionais. Com a Unidade de Crimes Graves, a UNMISSET assistiu na condução da investigação de crimes, mas o seu trabalho foi mais lento do que aquilo que se esperava devido aos constrangimentos do setor da justiça. A maioria dos acusados continuava fora de Timor-Leste, incluindo 90% daqueles que eram acusados de crimes contra a humanidade. Com a Unidade de Direitos Humanos, a UNMISSET deu apoio e aconselhamento à Comissão para a Receção, Verdade e Reconciliação, que estava a conduzir procedimentos de reconciliação e de reintegração nas comunidades timorenses.

À missão da UNMISSET seguiu-se a missão da UNOTIL (maio de 2005-2006) cujo mandato consistiu em continuar a apoiar o desenvolvimento

das instituições nacionais consideradas fundamentais ao Estado de direito, nomeadamente, a polícia. Neste apoio à Polícia Nacional de Timor-Leste incluiu-se a formação especializada às unidades de resposta rápida e de intervenção e o treino em observação de governação democrática, direitos humanos e de boa governação. No entanto, apesar dos esforços pró-ativos desenvolvidos por atores domésticos e internacionais, as vulnerabilidades sistémicas da infraestrutura política, económica e legal do país trouxeram um período de violência em abril e maio de 2006. Um contingente australiano de 2,200 tropas foi enviado para restabelecer os níveis de segurança no território. A ausência de progresso significativo no que respeita ao Estado de direito e à construção de um sistema de justiça competente em Timor-Leste estiveram entre as causas deste conflito, tornando-se a prevenção da violência um dos mais importantes desafios do país. Nesta altura, as NU documentaram e reconheceram de forma consistente que o setor da justiça em Timor-Leste continuava a revelar uma grande conjunto de fraquezas sobretudo ao nível do número insuficiente de recursos humanos e sua respetiva formação, como juizes, advogados e procuradores e a ausência de legislação que garantisse o bom funcionamento do sistema judicial.

Com um amplo e compreensivo mandato destinado a colmatar estas deficiências, a missão da UNMIT foi criada em agosto de 2006 (Resolução 1704). Encarregada de facilitar a estabilidade, a cultura de governação democrática, e o diálogo político com vista a alcançar a reconciliação nacional, a UNMIT era composta por polícia civil dos Estados-Membros e visava apoiar o governo Timorense na manutenção da segurança pública, assistindo e treinando a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL). Com o alargamento do mandato, a UNMIT passou a apoiar também o setor da justiça. A ausência de competências nesta área tornava-se particularmente preocupante no caso de crimes graves, mais complexos do que as simples ofensas criminais. Os juizes portugueses tiveram aqui um papel primordial uma vez que tinham competência técnica reconhecida, e uma maior facilidade de compreensão do sistema judicial timorense, uma vez que este segue o sistema português. A necessidade de formação contínua, traduziu-se na presença de um juiz de um país estrangeiro que, partilhando a sua

experiência e conhecimentos técnicos, permitia o desenvolvimento das capacidades técnicas dos juizes nacionais.

Em termos gerais, as atividades da reforma judicial empreendidas pela UNMIT ocorreram a três níveis: institucional, técnico e legislativo, e político. A dimensão institucional compreendeu a gestão da administração dos tribunais, a reabilitação das infraestruturas, logística, apoio administrativo e a organização e funcionamento dos tribunais. A dimensão técnica e legislativa concentrou-se na reforma da lei existente. A dimensão política focou-se em assegurar a independência judicial, com especial atenção para a nomeação de juizes e procuradores.

A missão apoiou ainda o estabelecimento de mecanismos de resolução de crimes de guerra e contra a humanidade e violações graves de direitos humanos. Aconselhou as autoridades nacionais em tribunais especiais, nas comissões de verdade e reconciliação, e nos procedimentos tradicionais de justiça. Porém, o governo ignorou sistematicamente recomendações importantes das Nações Unidas. De acordo com um Relatório do *International Crisis Group* (ICG, 2010), “o trabalho da Comissão Independente de Inquérito da ONU foi minado quando os processos que propôs foram arquivados e outros foram abandonados por falta de provas, terminando com perdão presidencial”. O Estado de direito ficou desta forma seriamente afetado deixando o país vulnerável à violência (Idem).

A UNMIT assistiu também na fundação do Centro de Treino Legal e ajudou a manter a independência do sistema judicial dos outros poderes do governo. Em 2007, a Unidade de Apoio à Administração da Justiça da UNMIT (AJSU) foi criada como uma unidade separada, composta por nove membros nacionais e internacionais. O seu mandato, que resulta da resolução 1969 do Conselho de Segurança (2011), realça a importância de uma abordagem coordenada no setor da justiça e o reforço da capacidade nacional nesta área, com a formação e especialização de juizes e advogados nacionais. Dentro de um enquadramento integrado e em estreita cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outros atores nacionais e internacionais, a AJSU tem dado aconselhamento e apoio técnico visando o reforço das instituições judiciais e o enquadramento legal

em áreas de especialização como género e juventude. Para além dos juízes, estão ainda abrangidos por este apoio o Gabinete do Procurador Geral, a Comissão Anti-Corrupção e as Associações de Advogados (UNMIT, 2012).

Os últimos relatórios da UNMIT consideravam que a AJSU

tem um papel central na coordenação estratégica entre os organismos das NU, sociedade civil e atores internacionais, facilitando assim o desempenho, não só do Grupo de Trabalho da ONU na área da justiça, como também dos seus subgrupos e do Fórum de Discussão Informal, desenvolvendo a troca de informação e facilitando as discussões políticas sobre assuntos de justiça. (UNMIT, 2012)

Podemos assim considerar que as iniciativas da UNMIT foram fundamentais no setor da justiça em Timor-Leste, no objetivo de promoção de estabilidade, democracia e unidade nacional. No entanto, como iremos analisar na próxima secção deste capítulo, continuam a existir desafios ao bom funcionamento deste setor.

Realizações e constrangimentos no setor da justiça em Timor-Leste

Nos últimos anos tem-se assistido a desenvolvimentos significativos no setor da justiça em Timor-Leste. Os tribunais terminaram casos importantes, incluindo aqueles que envolviam alegações de corrupção, fraude e má utilização do poder pela autoridade governamental.⁸² Foi o caso da ex-Ministra da Justiça Lúcia Lobato, condenada em 2012 pelo Tribunal Distrital de Díli a cinco anos de prisão pelo crime de participação em negócio relacionado com a aquisição de uniformes para os guardas prisionais.

O Código Civil foi aprovado e promulgado pelo Presidente (agosto de 2011). É importante realçar que Timor-Leste não tinha o seu próprio

⁸² Entrevista realizada com um representante da *Asia Foundation* em San Francisco, em abril de 2013.

Código Civil. Entre 1999 e 2011, o Código Civil Indonésio foi aplicado com base no artigo 3.1 da Regulação da UNTAET n.º 1/99 que refere que as leis anteriores à independência, incluindo o Código Civil, “continuariam a ser aplicadas até o país estabelecer o seu próprio sistema legal através das autoridades competentes”.

Outros desenvolvimentos no setor da justiça compreenderam a formação e nomeação de atores judiciais nacionais (juizes, procuradores e defensores públicos); o desenvolvimento e introdução de legislação importante, como a Lei do Conselho Suco, o Código criminal; uma melhor coordenação entre o Ministério da Justiça, Procurador-Geral, Inspetor-geral, Ministério da Justiça, e o chefe do Tribunal de Recurso; a criação de um Centro de Treino Legal; a colocação de serviços judiciais em zonas do interior do país; uma melhor coordenação entre a justiça tradicional/informal e a justiça formal, especialmente nas vilas onde há um Chefe Suco; e a criação de uma faculdade de direito na Universidade Nacional de Timor-Leste (ABA/ROLI, 2007, p. 20). Todos estes avanços são importantes não só para promover a confiança dos Timorenses no funcionamento do setor da justiça, como também nas próprias instituições do Estado, limitando os abusos do poder e assegurando a certeza jurídica das relações económicas e sociais.

A acrescentar a estes desenvolvimentos, podemos também mencionar a elaboração de uma lei sobre a ajuda em matéria legal, através do Departamento Nacional para Assuntos Legislativos e do Departamento Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania. Esta lei visa facilitar e providenciar ajuda legal a todos os cidadãos que tenham dificuldade de acesso à justiça por motivos económicos, sociais ou culturais. No entanto, apesar destes avanços, o setor da justiça em Timor-Leste continua a enfrentar sérios desafios e constrangimentos. Segundo Henri Myrtilinen (2009, p. 225) “a justiça em Timor-Leste pode ser descrita como independente mas extremamente vulnerável, dado que a interferência política parece estar a aumentar”. Enquanto os juizes nacionais afirmam a sua independência, a independência institucional do setor ainda não é reconhecida por outros atores. Este facto tornou-se evidente recentemente no caso de Maternus Bere, que estava a ser julgado por crimes contra a humanidade e outras

ofensas graves alegadamente cometidas em Suai em 1999. Bere foi presente a tribunal e preso na prisão de Becora durante o julgamento. Apesar da inexistência de qualquer outro procedimento judicial, Bere acabou por ser libertado por um alto funcionário do governo timorense. Esta “completa indiferença” pelo sistema judicial foi considerada pelos atores internacionais como “uma grave violação à independência da justiça e à separação de poderes” (ICNA, 2009, p. 16).

Um dos problemas que continua a afetar a justiça no país consiste no facto dos procedimentos em tribunal serem na língua oficial, o português, que apenas uma pequena minoria da população entende e fala. A prevalência da língua portuguesa nos tribunais faz com que os Timorenses tenham dificuldade de entendimento e de acesso ao sistema judicial. Apesar da utilização do Tétum nos tribunais ter aumentado nos últimos meses, a manutenção do português nos documentos oficiais dificulta o funcionamento das instituições, o nível de profissionalismo e de responsabilização dos atores judiciais. Juntamente com o problema da língua, a fraca infraestrutura de comunicação e os elevados níveis de iliteracia são ainda alguns dos fatores que dificultam o conhecimento público da legislação em vigor, especialmente nas áreas rurais (Myrntinen, 2010, p. 4).

O sistema judicial em Timor-Leste não está concebido para abranger os crimes cometidos no passado ou para responsabilizar aqueles que os cometeram. No entanto, o artigo 160 da Constituição contempla a prossecução das ofensas cometidas entre 1974 e 1999, quer no sistema nacional, quer perante um tribunal internacional. Também o artigo 163.1 prevê a constituição de um painel especial híbrido composto por juizes nacionais e internacionais com jurisdição sobre crimes graves cometidos entre 1 de janeiro e 25 de outubro de 1999. Desde 2009, houve já várias condenações de indivíduos considerados culpados por crimes contra a humanidade durante 1999 (ICNA, 2009, p. 23).

Note-se, no entanto, que continua a persistir a impunidade e amnistia de casos considerados graves, o que inclui crimes de guerra e crimes contra a humanidade ao nível internacional, que foram cometidos contra os Timorenses durante a ocupação da Indonésia e crimes a nível nacional

cometidos por Timorenses que estiveram envolvidos na crise de abril-março de 2006. Existe a percepção junto da opinião pública de que apenas “os pequenos são apanhados pela justiça” (Idem). A acrescentar a esta situação, temos também a alegação da existência de favoritismos, corrupção e nepotismo em Timor-Leste. Várias organizações nacionais e internacionais têm denunciado um conjunto de casos de corrupção que envolvem ministros e funcionários públicos (Myttinen, 2009, p. 226). A Transparência Internacional (2012) colocou Timor-Leste no 113º lugar no conjunto de 176 países no Índice de Percepção da Corrupção de 2012.

Os recursos humanos continuam a constituir um problema do setor da justiça em Timor-Leste. O atual número de juizes permanece inadequado para uma população de um milhão dispersa por áreas remotas.⁸³ A ausência de uma lei de organização judicial, assim como a prática da justiça tradicional, são alguns dos problemas que continuam a afetar este setor estruturante da sociedade timorense (Mendes, 2011, p. 149). Os mecanismos de justiça local, entendidos como os “diretamente responsáveis pela manutenção da lei e da ordem”, têm aumentado nos últimos anos.⁸⁴ O sistema de justiça tradicional, considerado crítico para a segurança e estabilidade, tem funcionado em paralelo com o sistema formal. A maioria dos timorenses utiliza apenas mecanismos de justiça local e, muitas vezes, desconhece as outras opções de justiça. Em 2008, num inquérito conduzido pela *Asia Foundation* concluiu-se que os costumes locais continuam a deter uma maior confiança por parte dos cidadãos.⁸⁵

Embora para a população local o costume seja a fonte de direito mais utilizada, a Constituição de Timor-Leste não o reconhece como uma das fontes do direito. O Artigo 2º (p. 4) da Constituição timorense refere que “O Estado reconhece e valoriza as normas e costumes de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação que trata especialmente do

⁸³ Em janeiro de 2011, Timor-Leste dispunha apenas de dezassete juizes, dezoito promotores e dezasseis defensores públicos (ICG, 2013).

⁸⁴ Entrevista conduzida com um representante da *Asia Foundation* em San Francisco em abril de 2013.

⁸⁵ Idem.

costume”. Mas, ao reconhecer desta forma as normas e costumes existentes no país, levanta alguma incerteza junto dos tribunais, sem saber se o podem aplicar a sentenças ou defesas em direito penal. Um melhor setor de justiça não depende assim apenas dos recursos, mas da vontade política em reforçar uma cultura de Estado de direito, que passa pelo combate à impunidade e pela responsabilização de quem comete crimes graves.

Conclusão

Como vários autores afirmaram, “promover o Estado de direito envolve (...) uma cultura de mudança e a criação de novas instituições (...) Sem um compromisso cultural amplamente partilhado com a ideia de Estado de direito, os tribunais são apenas edifícios, os juízes apenas funcionários e as constituições apenas pedaços de papel” (Dobbins *et al.*, 2007, p. 88). Na última década assistiu-se a um esforço nacional e internacional conjunto para desenvolver e estabelecer instituições de direito em Timor-Leste. Em muitos aspetos, o país pode ser considerado um “laboratório de aprendizagem” para a organização das Nações Unidas sobre esta matéria.

Apesar da série de desafios e de necessidades que continuam a existir, as Nações Unidas e os seus programas de Estado de direito têm sido responsáveis por várias conquistas, especialmente no que respeita à promoção de um sistema de justiça mais eficaz em Timor-Leste. A população timorense entende melhor os seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Os princípios de democracia e do Estado de direito são essenciais para assegurar que os direitos de todos os cidadãos sejam respeitados. De acordo com o artigo 6º (par. b) da Constituição, prevê-se que o Estado deve garantir e promover os direitos fundamentais dos cidadãos e respeitar os princípios do Estado democrático. Apesar da relutância do governo timorense em julgar aqueles que foram responsáveis pela violência que se gerou no país em 1999, 2006 e 2008, as Nações Unidas, através das suas missões no terreno, esforçaram-se por levá-los a julgamento por crimes contra a humanidade, tentando, desta forma, restaurar a confiança da

população no governo e, posteriormente, ajudar a reforçar o Estado de direito no país.

Timor-Leste realizou eleições presidenciais e legislativas pacíficas em 2012, mas os desafios em curso no setor da justiça leva-nos a concluir que o país continua a depender da ajuda internacional. A reforma da justiça é uma tarefa gradual de melhoria contínua e de mudança positiva. É um processo essencial para a construção do Estado, garantindo a paz e o desenvolvimento. Sem um sistema judicial responsável, não pode existir uma paz duradoura e um desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, é importante que as instituições de justiça não operem num vácuo. Estas devem ser exclusivamente nacionais e ser capazes de gerar confiança junto dos cidadãos. Só então a ajuda externa poderá ser verdadeiramente útil.

Bibliografia

- ABA/RULE OF LAW INITIATIVE (ABA/ROLI) — Rule of Law in Timor-Leste. Washington, D.C.: Freedom House, USAID, 2007.
- AGRAST [et al.] — WJP Rule of Law Index 2012-2013. Washington, D.C.: The World Justice Project, 2013.
- CAROTHERS, Thomas — The Rule of Law Revival. *Foreign Affairs*. Vol. 77, n.º 2 (1998), p. 95-106.
- . Promoting the Rule of Law Abroad: The Problem of Knowledge. *Rule of Law Series*. Carnegie Endowment for International Peace, Democracy and the Rule of Law Project, n.º 34, 2003.
- BELTON, R. — Competing Definitions of the Rule of Law: Implications for Practitioners. *Rule of Law Series - Democracy and the Rule of Law Project*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace. N.º 55, 2005.
- BALL, N. [et al.] — Security and Justice Sector Reform Programming in Africa. *Evaluation Working Paper 23*. London: UK DFID, 2007.
- BRAHIMI REPORT — Report of the Panel on United Nations Peace Operations, 2000. [Acedido em dez. 2012]. Disponível na Internet: http://www.un.org/peace/reports/peace_operations/

- De MELLO, Sergio Vieira — How Not to Run a Country: Lessons for the UN from Kosovo and East Timor. 2000. (unpublished manuscript).
- DOBBINS, James [et al.] — *The beginner's Guide to Nation-Building*. Los Angeles: Rand Corporation, 2007.
- HARRIS, M. — Security Sector Reform Monitor, Timor-Leste. Centre for International Governance Innovation, n.º 4, janeiro 2011.
- INTERNATIONAL CRISIS GROUP — Timor-Leste: no Time for complacency, 2009. [Acedido em jan. 2012]. Disponível na Internet: <http://www.crisisgroup.org/en/regions/asia/south-east-asia/timor-leste/B087-timor-leste-no-time-for-complacency.aspx>
- Timor-Leste: time for the UN to step back. *Asia Briefing n.º 116*, 2010.
- Timor-Leste's Elections: Leaving Behind a Violent Past?. *Asia Briefing n.º 134*, 2012.
- Timor-Leste: Stability at what cost?. *Asia Report n.º 246*. Belgium: ICG, 2013.
- ICNA — *The Justice System of Timor-Leste: An Independent Comprehensive Needs Assessment*, 2009. [Acedido em jan. de 2012]. Disponível na Internet: <http://www.laohamutuk.org/reports/UN/UNMIT/JusticeNeedsAssessmentOct09.pdf>.
- HURWITZ, A.; STUDDARD, K. — Rule of Law Programs in Peace Operations. *Report policy paper*. New York: International Peace Academy, 2005.
- JSMP — Competency of the President to Grant Pardons: Prerogative Right Versus Credibility of the justice System, 2010. [Acedido em dez. 2012]. Disponível na Internet: www.jsmp.minihub.org.
- KING'S COLLEGE LONDON — A review of peace operations: A case for Change-East Timor, 2003. [Acedido em dez. 2012]. Disponível na Internet: <http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/94B0FD1A8877A55FC1256D080046EF36-kings-peace-03.pdf>.
- LA'O HAMUTUK — East Timor Faces-Post UNTAET Challenges: What is to be done?. *La'o Hamutuk Bulletin*. Vol. 3, n.º4 (2002).
- MENDES, Nuno Canas — Timor-Leste in 2011: The prelude of a new cycle?. *IPRIS Lusophone Countries Bulletin*, 2011.
- MYRTTINEN, Henri — *External Democracy Promotion in Post-Conflict Zones: Evidence from case studies: East Timor*. Berlin: Freie University of Berlin, 2010.
- MYRTTINEN, Henri — Timor-Leste. A Relapsing 'success story'. *Taiwan Journal of Democracy*. Vol. 5, n.º 1 (2009), p. 219-239.

- SECURITY SECTOR REFORM (SSRM) — Timor-Leste. Janeiro 2011, n.º 4. [Acedido em dez. de 2012]. Disponível na Internet: <http://www.cigionline.org/sites/default/files/SSRM%20Timor-LesteNo.4.pdf.pdf>.
- SWAINE, Aisling — Traditional Justice and gender based Violence. Report for the International Rescue Society, 2003.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL — Timor-Leste. Country Profile 2012. [Acedido em set. 2012]. Disponível na Internet: <http://www.transparency.org/country#TLS>.
- TIMOR-LESTE CONSTITUIÇÃO — Constituição da República Democrática de Timor-Leste, 2002. [Acedido em jan. 2012]. Disponível na Internet: <http://www.etan.org/etanpdf/pdf2/constfnen.pdf>.
- UN SECURITY COUNCIL — Report of the secretary General on the Situation in East Timor. *UN Doc S/1999/1024*. 4 de outubro 1999.
- . Rule of law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies. *Report of the Secretary-General. S/2004/616*. 3 de ag. 2004.
- . Uniting our Strengths: Enhancing United Nations Support for the Rule of Law. *Report of the Secretary General. S/2006/980*. 14 de dez. 2006.
- . Resolution 279. *A/RES/61/279*. 1 de ag. 2007.
- . The Rule of Law at the national and international levels: comments and information received from Governments. *Report of the Secretary General. A/62/121*. 11 jul. 2007.
- . Resolution 1410. *S/RES/1410*. 17 de maio 2002.
- . Resolution 1543. *S/RES/1573*. 16 de nov. 2004.
- . Resolution 1704. *S/RES/1704*. 25 de ag. 2006.
- . Resolution 1802. *SC/9262*. 25 de fev. 2008.
- . Resolution 1867. *S/Res/1867*. 26 de fev. 2009.
- . Resolution 1969. *S/Res/1969*. 24 de fev. 2011.
- . Report of the Secretary-General on the United Nations Integrated Mission in Timor-Leste. 18 janeiro 2012. [Acedido em jul. 2012]. Disponível na Internet: http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Security%20Council/SG%20Report%20Jan%202012_English.pdf.
- UNITED NATIONS — *Handbook on United Nations Multidimensional Peacekeeping Operations*. New York: United Nations, 2003.

- . Regulamento n.º 2001/10 sobre a criação de uma comissão de recepção, verdade e reconciliação em Timor-Leste. *UNTAET/REG/2001/10*. [s.l.]13 de jul. de 2001.
- UNDP — Global Programme on Strengthening the Rule of Law in Conflict and Post-Conflict Situations 2008 — 2011. *Strategic Plan 2008-2011/DP/2007/43*. [s.l.] 16 de jul. 2007.
- . Strengthening the rule of law in conflict and Post-Conflict Situations. A Global UNDP Programme for Justice and Security 2008-2011. New York: UNDP, 2011.
- UNMIT — *United Nations Integrated Mission in Timor-Leste*, 2006. [Acedido em jan. 2012]. Disponível na Internet: <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/unmit/mandate.shtml>.
- . *Medium Term Strategy*, 2009. [Acedido em jun. 2012]. Disponível na Internet: http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/latest_docs/Medium_Term_Strategy-En.pdf.
- . *Administration of Justice Support*, 2012. [Acedido em jul. 2012]. Disponível na Internet: <http://unmit.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4966>.
- UNITED NATIONS RULE OF LAW — *The Department of Peacekeeping Operations (DPKO)*, 2013. [Acedido em jan. 2013]. Disponível na Internet: <http://www.unrol.org/article.aspx?n=dpko>.
- UNTAET — Regulamento 1999/1. *UNTAET/REG/1991/1*. [s.l.] 27 de nov.1999.